



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 6.580, DE 12 DE AGOSTO DE 2016 –

“Dispõe sobre o comércio ambulante nas vias, logradouros públicos ou locais franqueados ao público do Distrito de Cachoeira de Emas.”.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.744/2016; e,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Pirassununga;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências,

Considerando a necessidade de regularizar a utilização das áreas pertencentes ao Estado de São Paulo e de posse da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de Comodato,

DECRETA:

Capítulo I
Das disposições preliminares

Art. 1º As atividades do comércio ambulante nas vias, logradouros públicos ou locais franqueados ao público do Distrito de Cachoeira de Emas, reger-se-ão pelo Código de Posturas e pelo contrato de comodato, entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, cabendo à Fiscalização Municipal, os procedimentos de licenciamento e fiscalização dessas atividades.

§ 1º As atividades a serem exercidas por intermédio de comércio ambulante serão as seguintes:

- I – Venda ambulante de peixe;
- II – Venda ambulante de sorvete;
- III – Venda ambulante de caldo de cana;
- IV – Venda ambulante de água de coco;
- V – Venda ambulante de sucos naturais;
- VI – Venda ambulante de açaí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º As atividades que se enquadrarem na Lei Municipal nº 4.840/2015, poderão ser exercidas, desde que respeitada a disciplina do artigo 4º, inciso II, deste Decreto.

§ 3º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar 74/2006, deverão ter autorização prévia as atividades de “Diversão Pública”, cuja requisição e autorização deverá ser realizada por intermédio de processo administrativo específico.

§ 4º Caberá à autoridade administrativa competente da Secretaria Municipal de Governo, manifestar-se sobre a existência ou não de vaga para o exercício da atividade pretendida.

Capítulo II

Das especificações das atividades ambulantes

Art. 2º De acordo com a atividade a ser exercida, os ambulantes podem ser classificados como:

I - itinerante, quando desenvolverem suas atividades carregando suas mercadorias e/ou equipamentos junto ao próprio corpo;

II - de ponto móvel, quando estacionarem em locais autorizados nas vias e logradouros públicos e desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio, desmontáveis ou removíveis, ou ainda utilizando-se de veículos automotores ou não.

Capítulo III

Dos equipamentos a serem utilizados

Art. 3º No exercício das atividades de ambulantes, será permitido o uso dos seguintes equipamentos:

I - modelo “A” - desmontáveis e/ou removíveis, com dimensões máximas de 3,00m x 3,00m, providos de cobertura;

II - modelo “B” - desmontáveis e/ou removíveis, com dimensões máximas de 1,60m x 0,60m, desprovidos de cobertura, sendo admitido uso de guarda-sol;

III - modelo “C” - veículos automotores, estacionados ou não, devidamente autorizados;

IV - modelo “D” - carrinhos de sorvete, de sucos naturais, e de água de coco.

Parágrafo único. Todos os modelos elencados nos incisos I a IV deverão possuir recipientes adequados para a destinação e a coleta do lixo resultante da atividade exercida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo IV

Dos locais pré-definidos para colocação de equipamentos e estacionamento de veículos

Art. 4º O comércio ambulante poderá ser autorizado, quando em áreas públicas, nos locais pré-definidos no Distrito de Cachoeira de Emas:

I - Sobre a calçada, à esquerda e à direita da Avenida Virgilio Baggio, devidamente demarcado pela Fiscalização de Posturas, em quantidade máxima de 08 (oito), para o modelo "A".

II - Ao lado direito da "ponte velha", na Praça Nelson Zero, defronte à Escola Eloy Chaves, em quantidade máxima de 5 (cinco), para o modelo "B", incluindo, neste número, a exposição de trabalhos manuais realizados por indivíduos que seguem movimento cultural hippie.

III - Distribuídos pelas Praças e pelas calçadas, para o modelo "D", em quantidade máxima de 46 (quarenta e seis), sendo:

a) 40 (quarenta) carrinhos de sorvete, distribuídos em igual quantidade entre as fábricas de sorvete devidamente cadastradas na municipalidade;

b) 6 (seis) carrinhos, ao todo, para a venda ambulante de sucos naturais, água de coco e açaí.

§ 1º A autorização constante no *caput* deste artigo, não exclui a obrigatoriedade de regularidade fiscal.

§ 2º Constatada a venda de produto não autorizado, a empresa proprietária dos carrinhos será autuada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º No comércio ambulante, que se utilizar do modelo "C", deverão as mercadorias permanecer dentro dos veículos ou em aparadores suportados pelos veículos, sendo vedada a utilização do passeio público.

Capítulo V

Das proibições

Art. 6º É proibida a utilização da via pública para a instalação de suportes, aparadores, carrinhos, exposição de mercadorias ou quaisquer outros equipamentos.

Art. 7º Não serão concedidas novas autorizações, exceto por substituição, em razão de desistência e, ainda assim, somente se for de conveniência da Administração Pública, com observância das atividades permitidas.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 8º A indicação dos locais, para o exercício da atividade, será feita em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento, em razão do interesse público, do desenvolvimento do Distrito de Cachoeira de Emas, ou ainda quando aqueles locais se mostrarem prejudiciais e/ou inadequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Os ambulantes serão notificados pessoalmente da situação e deverão se retirar do local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º As atividades não previstas neste Decreto, só poderão ser exercidas no interior do Centro Comercial, desde que previamente autorizadas, e mediante processo licitatório, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.